SENTENÇA

Processo n°: 1008786-11.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Abertura, Registro e Cumprimento de Testamento - Sucessões

Herdeiro: Dimas Alcides Gonçalves

Falecida: Henédia Maria Gonçalves Gonçalves

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Dimas Alcides Gonçalves informa que Henédia Maria Gonçalves Gonçalves faleceu em 15/06/2016, e deixou bens e herdeiros, assim como testamento público. Pede por sentença o registro, arquivamento e cumprimento do testamento. Mandato a fl. 04. Documentos diversos às fls. 05/23.

O MP manifestou-se à fl. 26.

É o relatório. Fundamento e decido.

Henédia Maria Gonçalves Gonçalves faleceu em 15/06/2016, conforme fl. 17. Deixou bens a inventariar. Deixou o testamento público cuja cópia da escritura consta de fls. 11/14.

Aparentemente, o testamento público não se ressente de vício externo algum, que o torne suspeito de nulidade ou falsidade. Indispensável que se conheça a extensão dos bens deixados em decorrência do passamento da testadora, matéria a ser aferida no processo de inventário. Acolho o parecer do MP exarado à fl. 26, onde destacou terem sido cumpridas todas as formalidades legais, não se opondo ao registro e cumprimento do testamento.

DEFIRO o pedido inicial para, com fundamento no artigo 656, caput, do CPC, determinar que se cumpra o testamento público deixado pela falecida (fls. 11/14). O requerente será apresentado pelo advogado em cartório, em 5 dias, para prestar compromisso

de testamenteiro. Neste ato nomeio o requerente para exercer esse múnus pois a testadora deixou de nomear pessoa para esse fim. Assim que distribuído o arrolamento/inventário o cartório providenciará o apensamento deste àquele. As custas processuais já foram recolhidas.

P. I. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 26 de agosto de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA